



**CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha**

**PL N° 2.628/2022**

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Apresentação: 18/08/2025 22:26:41:443 - CCOM  
ESB 5/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2628/2022

**ESB n.5/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA**

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

**"Art. 3º** Os produtos ou serviços de tecnologia da informação devem garantir a proteção prioritária de usuário criança ou adolescente, ter como parâmetro o melhor interesse da criança e do adolescente e contar com medidas adequadas e proporcionais para assegurar um nível elevado de privacidade, proteção de dados e segurança, nos termos definidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Parágrafo único.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, incumbindo a estes, em conjunto com os serviços de tecnologia da informação, o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é ampliar e tornar mais efetiva a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, conforme previsto no art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.628/2022.

A alteração proposta elimina a restrição aos produtos ou serviços "direcionados ou de acesso provável" por crianças e adolescentes, garantindo que qualquer tecnologia acessível a esse público esteja sujeita às regras de proteção prioritária,

CD251672211800\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha**

independentemente de sua destinação original.

Além disso, o parágrafo único foi aprimorado para explicitar a responsabilidade compartilhada entre pais ou responsáveis e os provedores de tecnologia da informação. Isso reforça o princípio do cuidado ativo e contínuo, estimulando a utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança ou adolescente, de modo a promover segurança, educação digital e proteção integral.

Essa alteração fortalece a proteção integral, conforme o art. 227 da Constituição Federal, e harmoniza o texto com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), promovendo um ambiente digital mais seguro, responsável e inclusivo para crianças e adolescentes.

Diante disso, essa alteração garante maior segurança jurídica e fortalece o texto, promovendo maior efetividade no cumprimento das obrigações já estabelecidas pelo ordenamento jurídico, perante as plataformas digitais na prevenção e combate a crimes.

Sala das Comissões, em de de 2025.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA**  
REDE/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251672211800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

Apresentação: 18/08/2025 22:26:41:443 - CCOM  
E-SB 5/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2628/2022

**ESB n.5/2025**



\* C D 2 5 1 6 7 2 2 1 1 8 0 0 \*